



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 32 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA
GREENGO IT SERVICES CONSULTORIA EM
INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GREENGO IT SERVICES CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 13.763.176/0001-47 com sede na Rua Comandante Coimbra, nº 338, Casa Parte, Olaria - Rio de Janeiro - CEP: 21.073-040, neste ato representada pelo [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.026671/2012-52** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de solução de virtualização e a contratação dos serviços de suporte técnico e atualização e transferência de conhecimento, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 4) Impedir que terceiros executem objeto deste Contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7) A **CONTRATANTE** é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e pelo pagamento à **CONTRATADA**;
- 8) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento e na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução objeto do Contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência da Contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover à execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12) Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Contrato;

13) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14) Entregar os materiais e documentações e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

15) Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

16) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fornecimento das soluções de virtualização, do serviço de instalação e da transferência de conhecimento, deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DA SOLUÇÃO

A entrega compreende o fornecimento das mídias físicas ou disponibilizadas para download, bem como o fornecimento das licenças adquiridas: chaves e respectivas informações acerca da contratação e direitos correlatos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá entregar ou disponibilizar a solução em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá ser entregue na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS, Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF ou disponibilizado para download a partir do sítio do fabricante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No ato de entrega deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA** as últimas versões dos produtos disponíveis no mercado, pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de mudança ou descontinuação de algum produto, deverá ser fornecido o produto equivalente preservando-se as funções e características do produto original.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aquisição deverá ser cadastrada no sítio do fabricante para efeitos de contagem do período do direito de atualização e suporte.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Deverá ser cadastrado usuário da **CONTRATANTE** para acesso ao sítio do fabricante, para fins de visualização/gerenciamento das licenças.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** a data de cadastro no sítio do fabricante por ofício ou e-mail para sitec@cgu.gov.br.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** fornecerá a especificação técnica e os manuais de instalação e operação do software em meio digital.

SUBCLÁUSULA NONA - O recebimento do(s) produtos(s) será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste e da proposta comercial após a instalação, configuração e integração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações exigidas no Contrato e/ou Termo de Referência – Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, bem como materiais complementares necessários à entrega dos produtos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não deverá gerar ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do contrato, o valor total de R\$ 266.821,31 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA** e quadro abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR PARA EMPENHO
3	Sistema de virtualização para servidores com 2 processadores físicos	R\$ 31.817,33	7	R\$ 222.721,31
4	Serviço de suporte técnico 24 X 7, com direito de atualização por 12 meses para o item 3.	R\$ 6.300,00	7	R\$ 44.100,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 266.821,31

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irreajustável, por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos art. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Com relação ao Serviço de Suporte Técnico (item 08), o preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia e assistência técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800550

EMITIDA EM: 20/06/2014

VALOR: R\$ 44.100,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800008

EMITIDA EM: 20/06/2014

VALOR: R\$ 222.721,31

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será prestado na modalidade produção, em horário 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), pelo mesmo período de atualização, para toda a solução, a partir do recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O suporte técnico presencial será prestado nas dependências da **CONTRATANTE**, em Brasília, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília/DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete dias por semana).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os atendimentos também poderão ocorrer remotamente, à critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização da solução, o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web para viabilizar a abertura dos chamados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

1. **Severidade ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso da solução de virtualização;

2. **Severidade MÉDIA**: esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da solução de virtualização, estando ainda disponível, porém apresentando problemas;

3. **Severidade BAIXA:** esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade da solução, tais como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Severidade	Prazo de início do Atendimento
ALTA	2 (duas) horas
MÉDIA	4 (quatro) horas
BAIXA	24 (vinte e quatro) horas

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:

- a. **Prazo de Atendimento:** tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da DSI/**CONTRATANTE** à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contagem do prazo de atendimento de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da DSI/**CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da DSI/**CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização dos softwares e do firmware dos equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Deve haver a possibilidade de renovação da subscrição (direito de atualização) e suporte técnico, desde que em comum acordo entre as partes e dentro dos limites estabelecidos e pela lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deve garantir o direito a atualizações das versões de toda solução pelo mesmo período do suporte técnico.

- a. Incluem quaisquer atualizações (updates) que forem disponibilizadas pelo fabricante, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases) e versões de manutenção (maintenance releases), tradicionalmente disponibilizadas através de download no sítio web do fabricante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Deve haver a possibilidade de renovação do serviço de suporte técnico com o direito de atualização, desde que em comum acordo entre as partes e dentro dos limites estabelecidos e pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA AQUISIÇÃO INICIAL

A **CONTRATADA** deverá prover os serviços técnicos para instalação, configuração, integração e transferência de conhecimentos da solução adquirida ao ambiente da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de instalação, configuração e integração da solução deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), durante o horário comercial (08:00 às 18:00 horas), podendo ser realizados em sábados, domingos e feriados, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** agendará reunião com a equipe técnica da **CONTRATANTE**, a ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de

empenho, para detalhamento das necessidades, entendimento dos objetivos e planejamento das atividades de instalação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá entregar, em até 15 (quinze) dias corridos após a reunião inicial, um Plano de Instalação e Configuração contendo, no mínimo:

- a. Projeto lógico de configuração;
- b. Procedimentos de Instalação/Migração;
- c. Cronograma de Implantação/Migração.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Plano de Instalação e Configuração deve ser cancelado pelo fabricante da solução, de forma a garantir o uso das melhores práticas e recomendações do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** avaliará o Plano de Instalação e Configuração em até 5 (cinco) dias corridos após sua entrega, podendo sugerir alterações.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá informar eventuais ajustes de configurações necessários nos demais equipamentos da **CONTRATANTE** para à perfeita integração e funcionamento do ambiente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A instalação compreende a instalação lógica da solução nos equipamentos designados, bem como a migração das máquinas virtuais para o ambiente instalado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A configuração compreende a configuração de acesso à Rede SAN e LAN, dos recursos de balanceamento de carga, de alta disponibilidade, de movimentação de máquinas virtuais, e quaisquer outros inerentes à solução adquirida.

SUBCLÁUSULA NONA - A integração compreende:

- a. A migração de, no mínimo, quinze servidores, físicos ou virtuais para a plataforma de virtualização, englobando o site principal e regionais, utilizando ferramentas automatizadas da solução;
- b. A realização de atividades de monitoramento, gerenciamento, backup;
- c. A movimentação de máquinas virtuais entre pools;
- d. A realização de testes de recuperação após a simulação de problemas na solução;
- e. Entrega da Documentação de Configuração "As Built" (diagrama de topologia e conexões da solução, configurações realizadas em cada equipamento e documentação de toda a estrutura configurada).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Entrega da Documentação de Configuração "as built" deverá ocorrer em 15 (dias) após a Execução dos serviços de instalação, configuração e integração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Após a entrega da Documentação de Configuração "As Built" e da transferência de conhecimento a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realização dos testes de conformidade da solução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Após o término dos testes de conformidade, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do recebimento definitivo ou não do(s) produto(s) adquirido(s), lavrando o respectivo Termo de Aceite em até 5 (cinco) dias corridos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se o(s) produtos(s) entregue(s) atende(m) a todas as especificações contidas no Contrato e/ou Termo de Referência – Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A obrigação da **CONTRATADA** em relação à entrega, instalação física, configuração e integração ao ambiente atual será considerada como atendida somente após o Aceite Final por parte da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A transferência de conhecimento visará o capacitar a equipe da **CONTRATANTE** para a correta instalação, configuração, operação e administração dos produtos ofertados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** Deverá utilizar material técnico oficial homologado pelo fabricante sobre as características, funções e administração dos produtos ofertados, com a realização de atividades teóricas e práticas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias corridos após a instalação da solução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverá possuir carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas, e será ministrado em períodos de até 4 (quatro) horas diárias, de forma a não prejudicar o andamento das atividades na **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverá ser ministrado nas dependências da **CONTRATANTE** para um público de até 8 (oito) participantes, com possibilidade de 2 (dois) ouvintes, sem direito a certificados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Deverá contemplar, no mínimo, informações sobre melhores práticas de instalação e administração da solução de virtualização, cobrindo procedimentos de planejamento, instalação, configuração, integração ao ambiente de produção, operação, monitoramento e gerenciamento e resolução de problemas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os profissionais diretamente envolvidos no serviço deverão possuir certificação oficial do fabricante na tecnologia correlata.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** será responsável pela produção, impressão do material e logística necessários, inclusive pelo transporte, diárias e passagens de seus colaboradores, para cumprimento das atividades previstas no contrato, arcando com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

No que tange ao item 07, o pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No que se refere ao item 08 (suporte técnico), o pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o serviço for efetivamente prestado, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá os dados citados no subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao **SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 13.341,07 (treze mil, trezentos e quarenta e um reais e sete centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no **prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA NONA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Para o serviço de Instalação e Transferência de Conhecimento (item 07), o período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Para o **Serviço de Suporte Técnico (item 08)** o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o **limite máximo de 60 (sessenta) meses**, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do **Anexo I do Contrato – Modelo de Termo de Confidencialidade**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de **recusa injustificada** da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da **assinatura do contrato**, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou Contrato;
- d) pelo atraso injustificado para **entrega/substituição das soluções e/ou para o início/refazimento da prestação dos serviços de suporte técnico**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;**
- e) pela inobservância dos demais **prazos atrelados à disponibilização das soluções e/ou da prestação dos serviços de suporte técnico**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;**

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a subcontratação especificamente para os itens 02, 04, 06, 08, 10, 11 e 12, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 23 de JUNHO de 2014.

ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 32 /2014

A **GREENGO IT SERVICES CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.763.176/0001-47, com endereço na Rua Comandante Coimbra, nº 338, Casa Parte, Olaria – Rio de Janeiro – CEP: 21.073-040, neste ato representada pelo [REDACTED] nos termos do CONTRATO Nº [REDACTED] /2013, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº [REDACTED] /2013.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **CGU**, tem acesso a informações que pertencem à **CGU**, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **CGU**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **CGU** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF,

de

de 2014.